

2 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 30.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias percebidas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 31.º

Cessaçã do contrato de bolsa

1 — Para além do previsto no artigo 17.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, constituem motivos de cessação do contrato de bolsa:

- a) A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação do contrato de bolsa, ou para a apreciação do seu desenvolvimento;
- b) A conclusão do plano de trabalhos, da atividade a desenvolver ou o esgotamento do seu objeto;
- c) A caducidade da bolsa ou do contrato;
- d) A revogação por mútuo acordo;
- e) A superveniência de conhecimentos técnicos e científicos ou a alteração objetiva das circunstâncias de facto, face às quais, num ou noutro caso, o contrato de bolsa não teria sido celebrado;
- f) A constituição de uma relação jurídico-laboral entre o bolsheiro e qualquer outra entidade, incluindo a UAlg, salvo as exceções ressalvadas por lei, por entender-se consubstanciar violação do regime de dedicação exclusiva;
- g) A violação do dever de confidencialidade e sigilo;
- h) A alteração não autorizada do plano de trabalhos.

2 — A cessação do contrato de bolsa nos termos previstos nas alíneas a), e), f), g) e h), do número anterior, determina a realização de audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, a efetuar pelo responsável do projeto ou atividade em que a bolsa se insere.

3 — Da decisão final referida no número anterior cabe recurso hierárquico para o Reitor, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Nos casos em que a cessação do contrato de bolsa seja motivada pelo incumprimento reiterado e grave por parte do bolsheiro é aplicável o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Bolsheiros com necessidades especiais

Aos bolsheiros com necessidades especiais são aplicáveis, com as devidas adaptações, e após análise casuística das situações, nomeadamente no que aos montantes da componente da bolsa, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro concerne, as regras previstas no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Comunicações

Todas as comunicações que, nos termos do presente Regulamento, devam correr sob a forma escrita, podem ser transmitidas aos interessados com recurso ao correio eletrónico, mediante consentimento prévio do interessado, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Delegação de poderes

Os poderes e competências atribuídos ao Reitor pelo presente Regulamento podem ser delegados nos Vice-reitores, Pró-reitores, Órgãos de Gestão da instituição, Unidades Orgânicas, Unidades de Investigação ou nos Responsáveis de Projetos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

Artigo 35.º

Núcleo do bolsheiro

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, é constituído um núcleo do bolsheiro, a funcionar junto à Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, ao qual compete prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.

Artigo 36.º

Regime aplicável

É subsidiariamente aplicável ao regime a que se refere o presente Regulamento, por ordem de prevalência:

- a) O Estatuto do Bolsheiro de Investigação;
- b) As normas regulamentares e orientações dimanadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou outras entidades financiadoras;
- c) As regras definidas para cada projeto ou atividade em que as bolsas se inserem.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por aplicação das regras previstas no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, e bem assim, com recurso aos demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(Artigo 16.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Algarve)

Tipo de bolsa	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060 —	2 650
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) . . .	1 495	2 245

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

Doutor	1 495 —	1 995
Mestre	980 —	1 480
Licenciado	745 —	1 245

Bolsas de Investigação (BI)

Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC) . . .		385

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	

310949479

Serviços Académicos

Aviso n.º 23/2018

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 25 de setembro de 2017, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei

n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Mestrado em Gestão Empresarial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril (Deliberação n.º 1169/2009) e alterado através do Despacho n.º 10172/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2010, Despacho n.º 9799/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2011 e do Aviso n.º 10280/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 176, de 12 de setembro de 2014.

A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção Geral do Ensino Superior em 26 de setembro de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e registada com o número R/A-Ef 2366/2011/AL02, a 31 de outubro de 2017.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão Empresarial
- 5 — Área científica predominante: Gestão

- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	G	96	
Finanças	FN	6	
Métodos Quantitativos	MQ	12	
Marketing	MK	6	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Economia

Ciclo de estudos em Gestão Empresarial

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Ética Empresarial	G	1.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Análise e Estudos de Mercado. . . .	MQ	1.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Estratégia e Política da Empresa . . .	G	1.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Gestão de Recursos Humanos	G	1.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Finanças da Empresa	FN	1.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Marketing Management	MK	2.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Métodos de Decisão	MQ	2.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Gestão da Produção e Operações . . .	G	2.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Empreendedorismo e Inovação . . .	G	2.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	
Metodologias de Investigação	G	2.º Semestre . . .	168	9	9					18	3	6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação, Projeto ou Relatório de Estágio.	G	Anual	1680							40		60	

20.11.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310939645

Aviso n.º 24/2018

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 25 de setembro de 2017, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada,

nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de